



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.956, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE MANGARATIBA - COMPIR

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Art. 21 da Lei n.º 1.374, de 7 de outubro de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES

Art. 1.º Fica estabelecido o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, doravante denominado COMPIR, criado pela Lei CMF n.º 1.374, de 7 de outubro de 2021, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, é órgão colegiado com caráter permanente, de composição paritária, fiscalizador, deliberativo, consultivo, propositivo em matéria que lhe compete julgar, e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programa nas áreas referente a políticas públicas de promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3.º O COMPIR, tem por finalidade estabelecer, aprovar, avaliar, fiscalizar e atuar na formulação, promoção e controle da execução de políticas públicas municipal que contemplem e assegurem a Igualdade Racial, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e inserção social, econômica e político-cultural em toda a sua amplitude, e garantia de direitos, garantindo assistência e atendimento especializado nos casos de discriminação, no âmbito dos setores público e privado.

Art. 4.º No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho não fará qualquer distinção de raça, cor, gênero, origem, orientação sexual, condição social, credo religioso ou posição política.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5.º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é integrado por 08 (oito) conselheiros(as) titulares e 08 (oito) suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e quatro da Sociedade Civil, e 08 (oito) suplentes, sendo quatro representantes do Poder Público e 04 (quatro) da Sociedade Civil, os quais serão nomeados e empossados por meio de Decreto do Poder Executivo, com a seguinte composição:

§ 1º. O Executivo Municipal será representado no Conselho por:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

I – um integrante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

II - um integrante da Secretaria de Educação;

III - um integrante da Fundação Mário Peixoto;

IV - um integrante da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

Parágrafo único - A representação governamental poderá ser composta por representantes do poder público que defendam interesses da população alvo do presente.

§ 2º A Sociedade Civil organizada, que constituirá o Conselho, deverá indicar pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento, implementação e consolidação das políticas sociais para a promoção da Igualdade Racial, escolhidas no Fórum, dentre um representante de comunidades quilombolas e indígenas; integrantes de movimentos de Mulheres Afrodescendentes; de negros; de religiões de Matriz Africana; do Segmento Samba e bloco Carnavalesco e da juventude.

§ 3º Os(as) membros(as) do Conselho não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados para todos os efeitos, como de interesse público e de relevante valor social.

Parágrafo único - A nomeação dos membros (as) do Conselho, representantes da comunidade será feita através de Portaria do Prefeito Municipal de Mangaratiba.

Art. 6.º O mandato de cada membro(a) do Conselho terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um período.

Parágrafo único. O mandato é contado ininterruptamente a partir da posse.

Art. 7.º Os(as) Conselheiros(as) tomam posse formalmente perante o titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com a assinatura do respectivo termo.

Art. 8.º O prazo para a posse é de 30 (trinta) dias, contados da nomeação, salvo motivo decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo único. O(a) Conselheiro(a) eleito(a) que não tomar posse no prazo estipulado perderá o mandato e será substituído(a) pelo primeiro(a) suplente.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9.º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, será constituído por:

I - Conferência Municipal;

II - Plenária;

III - Comissões.

Da Conferência Municipal:

Art. 10. A Conferência Municipal é a instância decisória máxima, em que são tomadas as decisões por votação dos componentes com este direito, visando conferir e avaliar o que está sendo realizado, propondo ações e metas para que o município avance no sentido de atender as demandas e necessidades das diversas etnias.

Da Plenária:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 11. A Plenária, órgão soberano do COMPIR, é composto de todos seus membros titulares, em exercício pleno de seus mandatos, ou suplentes que os representem na sua ausência, desde que tenha paridade,

Art. 12. A Plenária funcionará em primeira convocação, com a maioria simples de seus membros, após 30 minutos, em segunda convocação, com qualquer número de participantes, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão, desde que haja paridade, entre os representantes do governo e da sociedade civil, e compete:

I – examinar e aprovar soluções referentes aos problemas submetidos ao mesmo, conforme competências definidas neste Regimento ou por solicitação expressa de qualquer Conselheiro(a);

II - criar e deliberar sobre a composição das comissões necessárias ao funcionamento do Conselho;

III – deliberar sobre matérias encaminhadas pelas Comissões;

IV – deliberar sobre divergências em matérias que envolvam mais de uma Comissão;

Das comissões:

Art. 13. A Plenária poderá criar Comissões temporárias ou permanentes, compostas por seus membros, para:

I – o estudo de temas e atividades de interesse do conselho ou relacionadas com a sua competência;

II – executar, gerenciar e monitorar os programas, projetos e ações do Conselho.

Art. 14. As Comissões serão constituídas na forma e com as atribuições previstas no ato que resultar a sua criação.

§ 1º As Comissões instituídas de forma temporária serão desconstituídas tão logo atinjam o fim a que se destinavam.

§ 2º Na sessão de constituição de cada Comissão, será eleito um (a) Coordenador (a), por maioria simples, com a especificação do início e término do mandato correspondente.

§ 3º Em cada Comissão haverá, pelo menos, um Conselheiro governamental.

Art. 15. Cada Comissão comunicará ao (à) Presidente os assuntos e proposições firmados em seu âmbito, que providenciará a devida inclusão da matéria na ordem do dia das sessões do Plenário.

CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS, DA DIRETORIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 16. Os (as) Conselheiros (as) tem as seguintes obrigações:

I – participar das sessões Plenárias para as quais forem regularmente convocados;

II – guardar sigilo das informações ou providências deliberadas pelo Conselho que tenham caráter sigiloso;

III – acusar os impedimentos que lhes afetem, comunicando-os de imediato ao (à) Presidente;

IV – despachar os expedientes que lhes forem distribuídos;

V – cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regimentais;

VI – integrar as Comissões para as quais for designado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

VII – assinar o livro de presença das sessões Plenárias e das Comissões;

VIII – representar o Conselho sempre que indicado pelo (a) Presidente mediante documento oficial.

Art. 17. O (a) Conselheiro (a) está impedido (a) de exercer suas funções nos expedientes:

I – em que for parte;

II – em que interveio como mandatário da parte;

III – quando for amigo íntimo, cônjuge, parente ou inimigo capital de terceiro interessado na deliberação do conselho.

Parágrafo único. Não deverão compor o Conselho, no âmbito de seu funcionamento, ocupantes de cargos de confiança e/ou função comissionada do Poder Público, na qualidade de representante da sociedade civil;

Art. 18. Os (as) Conselheiros (as) têm os seguintes direitos:

I – tomar lugar das reuniões do Plenário ou das Comissões as quais hajam sido eleitos, usando da palavra e proferindo voto;

II – registrar em ata o sentido dos seus votos ou opiniões manifestados durante as sessões do Plenário ou das Comissões para as quais hajam sido eleitos, juntando, se entenderem conveniente, seus votos escritos;

III – eleger e serem eleitos integrantes das Comissões instituídas pelo Plenário do Conselho;

IV - requerer inclusão na ordem dos trabalhos de assunto que julgar relevante para a manifestação do Conselho;

V – elaborar projetos, estudos e propostas sobre a matéria de competência do Conselho e apresentá-los nas sessões Plenárias e das Comissões, respeitada a pauta de deliberação;

VI - propor o convite de especialistas, representantes de entidades da sociedade civil ou autoridades públicas para prestar esclarecimento sobre questões pertinentes a competência do Conselho;

VII – obter informações sobre as atividades do Conselho, tendo acesso a atas e documentos a ela referentes;

VIII – pedir vista de expediente;

IX – gozar de licenças deferidas pelo Plenário do Conselho;

X – estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

XI – apresentar propostas de moções, recomendações ou resoluções sobre assuntos relativos à política de promoção da igualdade racial;

XII – zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância.

Art. 19. A renúncia ao cargo de Conselheiro deverá ser formulada por escrito ao (à) Presidente do Conselho.

Art. 20. Os pedidos de licença serão requeridos com a indicação do período, sendo que o marco inicial de contagem do prazo será o primeiro dia em que passar a ser usufruída.

§ 1º Não poderá ser concedida licença superior a 60 (sessenta) dias, exceto nos casos previstos em lei, devendo o mesmo ser encaminhado ao (à) Presidente do Conselho, que os submeterá ao Plenário na primeira sessão subsequente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 2º A licença só poderá ser concedida uma vez por ano, exceto por razões de caso fortuito ou força maior.

Art. 21. A diretoria do Conselho será composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro(a) Secretário(a) e Segundo(a) Secretário(a), que serão eleitos(as) pelo Conselho, obedecendo a um quórum de dois terços, em Plenária, para mandato com período correspondente a 01 (um) ano, permitida uma recondução, por nova eleição.

Art. 22. O(a) Presidente e o (a) Vice-Presidente do COMPIR, serão eleitos por todos os conselheiros em reunião do Conselho, respeitando a paridade e a alternância entre os representantes governamentais e não governamentais, para um período de 02 (dois) anos.

I - O(a) Presidente e o (a) Vice-Presidente poderão ser reconduzidos para um mandato consecutivo.

II - O(a) Primeiro(a) Secretário(a) e o(a) Segundo(a) Secretário(a), serão escolhidos e eleitos dentre membros(as) titulares ou suplentes, sendo um(a) governamental e outro(a) não governamental.

III - O(a) Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo(a) Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas funções e, na falta deste(a), pelo(a) Primeiro(a) Secretário(a).

Art. 23. Compete ao (à) Presidente (a):

I - convocar e presidir as sessões Plenárias, podendo limitar a duração das intervenções e dos debates;

II - convocar e presidir as sessões Plenárias, podendo limitar a duração das intervenções e dos debates;

III - chamar à ordem todo aquele que se comporte de forma inadequada, descortês, inconveniente, desrespeitosa, indecorosa ou de qualquer outra forma imprópria durante as sessões, extrapole o tempo previamente estipulado para debate ou aborde assunto alheio ao objeto de deliberação do Conselho;

IV - dispor sobre a suspensão da sessão quando houver motivo relevante e justificado, fixando a data e a hora que deva ser reiniciada;

V - velar pelas prerrogativas do Conselho;

VI - decidir as questões de ordem ou submetê-las ao Plenário, quando julgar necessário;

VII - presidir a apuração de votos dos Conselheiros nas sessões;

VIII - executar e fazer executar as deliberações do Conselho;

IX - relatar as arguições de impedimento;

X - proferir voto também em caso de empate;

XI - representar o Conselho perante demais órgão ou autoridades;

XII - realizar prestação de contas da sua gestão;

XIII - escolher o relator para elaboração de parecer do Conselho;

XIV - convocar as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 24. Compete ao (à) Vice-Presidente (a):

I - substituir o (a) Presidente (a) em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao (à) Presidente (a).

Art. 25. Compete ao (à) Primeiro(a) Secretário (a):

I - substituir o(a) Vice-Presidente no seu impedimento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

II - coordenar o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho e manter os(as) Conselheiros(as) titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida;

III - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IV - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo(a) Presidente ou pelo(a) Vice-Presidente.

Art. 26. Compete ao (à) Segundo(a) Secretário (a):

I - substituir o(a) Primeiro(a) Secretário (a), assumindo suas atribuições em seu impedimento;

II - auxiliar o(a) Primeiro(a) Secretário (a), no cumprimento de suas atribuições;

III - executar as atribuições que lhe forem determinadas pelo(a) Presidente.

Parágrafo único. O COMPIR poderá formar Comissões Técnicas ou Temáticas de trabalho, permanentes ou temporárias.

CAPÍTULO V DO REGISTRO DO EXPEDIENTE PARA PARECER

Art. 27. As petições, denúncias, estudos e projetos que exijam parecer do Conselho serão encaminhados ao (à) Secretário (a), que os registrará em livro próprio imediatamente. Parágrafo único. O registro far-se-á em numeração contínua e seriada, respeitado o tipo de classificação do documento.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 28. As sessões do Conselho podem ser:

I - ordinárias;

II - extraordinárias;

III – solenes.

Art. 29. As sessões do Conselho serão públicas, registradas em atas que ficarão arquivadas em livro próprio, disponíveis para o conhecimento geral e serão realizadas no NUCOM, ou em local previamente determinado, sendo as ordinárias mensalmente e as extraordinárias sempre que necessário para o bom andamento das atividades do Conselho e nos demais casos previstos neste regimento interno.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Gabinete Executivo do Conselho ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos (as) Conselheiros (as).

Art. 30. As sessões solenes são aquelas convocadas pelo (a) Presidente do Conselho ou mediante requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos (as) Conselheiros (as) para a realização de comemoração ou homenagens especiais.

CAPÍTULO VII DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 31. A ata das sessões conterá:

I – o dia, a hora e o local de sua realização e quem presidiu;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

- II – os nomes dos (as) Conselheiros (as) presentes, dos (as) ausentes, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado seu não comparecimento e os respectivos motivos;
 - III – a presença de autoridades e representantes da sociedade civil;
 - IV – o resultado da votação com a indicação do número de votos favoráveis e contrários ao voto do relator, acompanhado da transcrição do voto do(a) relator(a);
 - V – a transcrição do sentido dos votos ou opiniões dos(as) Conselheiros(as) manifestados durante as Sessões do Plenário, juntando, se o(a) Conselheiro(a) entender conveniente, seu voto escrito.
- Parágrafo único. A ata será preparada até a próxima sessão do Conselho, na qual será submetida à aprovação e assinatura dos(as) Conselheiros(as).

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO

Art. 32. A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) membros oriundos da sociedade civil, escolhidos entre pessoas com notória participação na defesa da promoção da igualdade racial, e igual número de Conselheiros (as).

Art. 33. Compete a Comissão Especial de Seleção:

- I – elaborar e expedir edital, com antecedência mínima de seleção 60 (sessenta) dias antes do pleito, respeitada as diretrizes previstas neste regimento interno;
- II – proceder ao registro das candidaturas na forma do edital;
- III – decidir questões controversas, denúncias e reclamações relativas ao processo de seleção, por maioria simples;
- IV – publicar o resultado da seleção, com a ordem de classificação de todos os candidatos conforme a pontuação.

CAPÍTULO IX

DA INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS

Art. 34. A infração deste regimento interno sujeitará os(as) Conselheiros(as) infratores às seguintes sanções disciplinares, aplicáveis pelo Plenário do Conselho, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária;
- III – perda do mandato.

§ 1º Nenhuma sanção será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa, sendo que somente medidas cautelares urgentes poderão ser tomadas antes da defesa.

§ 2º Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o Conselho, a vantagem auferida pelo(a) infrator(a), as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes do(a) infrator(a).

§ 3º A existência de sanção anterior será considerada como agravante na aplicação de outra sanção.

§ 4º O procedimento disciplinar regulado neste regimento tramita em sigilo, até o seu término.

Art. 35. A pena de advertência será aplicada por escrito nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 36. suspensão temporária será aplicada nos casos de falta grave cujas circunstâncias não justifiquem a perda do mandato e no caso de reincidência de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres, sendo que o prazo da suspensão não excederá a 90 (noventa) dias.

Art. 37. Os (as)Conselheiros (as) poderão perder o mandato em virtude:

I – de renúncia;

II- Pela ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no lapso temporal de 01 (um) exercício do COMPIR;

III- Pela prática incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR;

IV- Desvincular-se do órgão ou segmento de origem da sua representação;

V – Por Falecimento.

§ 1º Considerar-se-á abandono de cargo o não comparecimento do(a) Conselheiro(a) por mais de 03 (três) sessões consecutivas do Conselho, ressalvadas as faltas justificadas.

§ 2º As justificativas apresentadas pelo Conselheiro ausente à sessão serão analisadas pelo Plenário que poderá rejeitá-la por maioria simples.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Mangaratiba.

Mangaratiba, 30 de novembro de 2023.


Alan Campos da Costa
Prefeito